



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Comissão Permanente de Licitação
Sala 19 – Bloco Sen. José Guiomard dos Santos (Reitoria)
Campus Universitário, BR 364, Km 04
Rio Branco-AC, CEP 69915-900
Telefone: (68) 3901- 2593 / 3229- 7288



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 23107.013902/2012-65

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2013 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC, situada no Campus Universitário, BR 364, KM 04 – Distrito Industrial, Rio Branco – Acre, CEP: 69.915-900 e este pregoeiro, designado Portaria nº 0403, de 05 de março de 2012, levam ao conhecimento dos interessados que nos termos da Lei nº. 10.520/2002, 8.666/1993, 8.078/1990, Lei Complementar n. 123/2006, Lei n. 11.488/2007, 10.192/2001, pelos Decretos n. 5.450/2005, 6.204/2007, Decreto n.º 7.892/2013, 3.697/2000, 1.054/94 e 3555/2000 e Instruções Normativas nº 02/2009 – SLTI, 02/2008-SLTI, Instrução Normativa nº 1/2010, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA – Sistema de Registro de Preço, tipo Menor Preço por m²**, segundo as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

DATAS, HORÁRIOS E ENDEREÇO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

- Data para encaminhamento de propostas: A partir de 04/06/2013 até 16/06/2013 às 08:00 (horário de Brasília/DF), exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- Data e hora para abertura da sessão de lances: dia 17/06/2013 às 09:30 (horário de Brasília/DF)
- Endereço eletrônico: <http://www.comprasnet.gov.br>
- UASG da promotora: 154044 – Universidade Federal do Acre - UFAC
- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer falta superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

SEÇÃO I - DO OBJETO

- A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação, de forma contínua de serviço de limpeza, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e conservação predial (áreas internas e externas dos blocos, passarelas cobertas e descobertas, calçadas de entorno, hall e circulações e jardinagem), da Universidade Federal do Acre, no Município de Rio Branco, nos termos e condições elencados no Termo de Referência e demais anexos do Edital.
 - Na hipótese de haver diferença na descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e nas especificações constantes nos **ANEXOS** deste edital, deverá ser considerada a do edital.

SEÇÃO II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes das obrigações assumidas pelo objeto da licitação correrão no exercício de 2013, através da seguinte Dotação Orçamentária:
 - Fonte: 0112;
 - PTRES: 044160 / 044162
 - PT: 12.364.2032.20RK.0012 / 12.364.2032.8282.0012;
 - Elemento de despesa: 33.90.37

SEÇÃO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- Poderão participar desta licitação os interessados que:

- 3.1. Estejam credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.
- 3.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.
4. Não poderão participar desta licitação:
 - 4.1. consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
 - 4.2. empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - 4.3. empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou declaradas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme incisos III e IV, do Art 87 da lei 8.666/93;
 - 4.4. empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - 4.5. empresário cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão.
5. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
 - 5.1.1. O licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
 - 5.1.2. Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria Universidade Federal do Acre, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
6. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, de que trata a condição 5, não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.
7. A UFAC não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

SEÇÃO IV - DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

8. Para participar da presente licitação o licitante deverá se credenciar no Sistema “Pregão Eletrônico”, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br.
9. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.
10. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de seu registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de

habilitação.

11. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a UFAC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 11.1. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

SEÇÃO V – DA RETIRADA, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12. O edital pode ser retirado junto ao site: www.comprasnet.gov.br, ou na sala desta Comissão Permanente de Licitação - CPL, de segunda a sexta, nos horários de 08:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 17:00 h.
13. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório desta Pregão, pelo endereço eletrônico pregoeiro@ufac.br
14. O pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
15. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas.
16. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura das sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeiro@ufac.br.
 - 16.1. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre > Pregões > Agendados, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

SEÇÃO VI - DO ENVIO DA PROPOSTA

17. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, informada no preâmbulo deste edital, **conforme modelos estipulados no Anexos V.**
18. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
 - 18.1. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
 - 18.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 18.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
 - 18.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
19. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 19.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
 - 19.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

20. **Deverá constar da proposta:**
- 20.1. No campo preço: o preço unitário do m² por item, deverá ser conforme modelo Anexo V;
 - 20.2. Na proposta de preços ou lances deverão estar incluídas com todas as despesas, impostos, fretes, taxas e contribuições sobre o serviço ofertado, e quaisquer outras que venham a incidir, inclusive instalação e/ou desinstalação.
 - 20.3. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.
 - 20.3.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem a convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
 - 20.4. O VALOR DO M² DA PROPOSTA DEVERÁ SER COMPÁTIVEL COM A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE MÃO DE OBRA, conforme anexo VI do presente edital.
 - 20.4.1. A Compatibilidade deverá ser provada mediante planilha de cálculo do Preço mensal unitário por M² constante no anexo V do presente edital.
 - 20.5. **A INDICAÇÃO DO SINDICATO E APRESENTAÇÃO DO ACORDO COLETIVO, CONVENÇÃO COLETIVA OU SENTENÇA NORMATIVA QUE REGEM A CATEGORIA PROFISSIONAL QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO E A RESPECTIVA DATA BASE E VIGÊNCIA, COM BASE NO CÓDIGO BRASILEIRO DE OCUPAÇÕES – CBO;**
21. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances inseridos durante a sessão pública.

SEÇÃO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

22. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasnet.gov.br.
23. A comunicação entre o pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
24. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

25. Após a abertura da Sessão, o pregoeiro verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste edital e em seus anexos.
 - 25.1. A proposta que não atender às especificações do edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.
 - 25.2. Será, também, motivo de desclassificação:
 - 25.2.1. A apresentação de mais de uma proposta para o mesmo item.
 - 25.2.2. contenham vícios ou ilegalidades;
 - 25.2.3. não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;
 - 25.2.4. apresentarem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no instrumento convocatório;
 - 25.2.5. apresentarem preços que sejam manifestamente inexeqüíveis; e
 - 25.2.6. não vierem a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.
 - 25.2.7. Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
 - 25.2.7.1.A inexeqüibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
26. Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e do § 3º do art. 28

da IN / SLTI / MPOG 02/2008, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade.

- 26.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 26.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a ineqüibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta.
- 26.3. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o mesmo item.
- 26.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

SEÇÃO IX- DA FORMULAÇÃO DE LANCES

27. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
28. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo valor unitário do m² por item.
 - 28.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
 - 28.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.
 - 28.3. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
 - 28.4. No transcurso da Sessão Eletrônica os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
29. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 29.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.
30. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pelo pregoeiro, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

SEÇÃO X - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

31. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa e empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 31.1. a microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências desse edital, ser contratada;
 - 31.2. não sendo vencedora a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 31.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

32. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na Condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da **licitante** detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a **licitante** for considerada habilitada.
33. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.
34. Para usufruir o direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa e empresa de pequeno porte, em campo próprio do SICAF (tipo de empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.
 - 34.1. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item anterior, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
35. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.

SEÇÃO XI – DA NEGOCIAÇÃO

36. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.
 - 36.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

37. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado.
38. O pregoeiro, quando necessário, fixará prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance e encaminhamento do anexo contendo a planilha de composição de preços, preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, cujo original poderá ser solicitado a qualquer momento, ou via fac-símile, para o número (68) 3229-7288, ou ainda para o endereço eletrônico pregoeiro@ufac.br.
 - 38.1. O **licitante** que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
39. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências para habilitação previstas na Seção XIII, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
40. Restando alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante que ofertou o melhor lance, em razão das especificações técnicas indicadas na proposta, o pregoeiro:
 - 40.1. Poderá suspender a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura, afim de solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFAC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
 - 40.2. Com base neste parecer poderá fixar prazo para que a empresa apresente esclarecimentos por escrito, como condição necessária para a sua aceitação.

SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

41. A habilitação dos **licitantes** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e por meio da documentação complementar especificada neste edital.

- 41.1. **No SICAF, a verificação restringir-se a:**
- 41.1.1. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
 - 41.1.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
 - 41.1.3. às contribuições para a Previdência Social (INSS);
 - 41.1.4. Regularização fiscal perante Fazenda Estadual;
 - 41.1.5. Regularização fiscal perante Fazenda Municipal e
 - 41.1.6. Regularidade perante a Justiça Trabalhista; e
 - 41.1.7. Balanço Patrimonial referente ao último exercício financeiro e seus índices.
 - 41.1.8. **Se for o caso, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar: comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF for igual ou inferior a 1(um).**
42. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.
43. Os **licitantes** deverão, quando o caso, declarar em campo próprio do sistema Comprasnet que cumprem os seguintes requisitos:
- 43.1. declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 43.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;
 - 43.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
44. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:
- 44.1. 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, registrado no conselho da categoria que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste **Pregão**.
 - 44.1.1. Para fins desta sub-condição o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar, no mínimo, a prestação dos serviços em 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) de área;
 - 44.2. Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços;
 - 44.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
 - 44.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, que se refira(m) a contratos vigentes quando da data do registro no respectivo conselho, deverá(ão) estar acompanhado(s) de certidão(ões) que comprove(m) a validade do(s) registro(s).
 - 44.5. Declaração indicando pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, no qual deverão constar os seus dados mínimos necessários, tais como: nome completo, nº do CPF, nº do documento de identidade e nº do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado;
 - 44.6. Certidão que comprove o registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado o **licitante**, pertinente ao ramo de atividade objeto deste **Pregão**.
45. **Caso o licitante, não tenha cadastrado a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, junto ao seu Cadastrador o pregoeiro poderá solicitar a referida certidão, assim como as demais que não constarem atualizadas ou postadas no SICAF;**
46. **O licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, cujo modelo consta no anexo VII deste edital;**

47. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**.
48. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o **licitante** será declarado vencedor.

SEÇÃO XIV – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

49. Caso haja solicitação do pregoeiro, a proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, cujo originais ou cópias autenticadas, poderão ser solicitados a qualquer momento, ou via fac-símile, para o número (68) 3229-7288, ou ainda para o endereço eletrônico pregoeiro@ufac.br, no prazo de máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, que será fixado pelo pregoeiro.
 - 49.1. Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro, a Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal do Acre, situada na sala 19 – Bloco Sen. José Guimard dos Santos (Reitoria), Campus Universitário, BR 364, Km 04, Rio Branco-AC, CEP 69915-900.
 - 49.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
 - 49.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
 - 49.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
 - 49.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
 - 49.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 49.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará o pregoeiro convocar os **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
 - 49.8. Para microempresa ou empresa de pequeno porte usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte em campo próprio do SICAF (tipo de empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.
50. Se a proposta não for aceitável, ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

SEÇÃO XV - DOS RECURSOS

51. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de recurso, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - 51.1. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do **licitante**.
52. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

- 52.1. O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
53. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, o **licitante** interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
54. O pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, para apreciação e decisão, em igual prazo.
55. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
56. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
57. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente da UFAC.

SEÇÃO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

58. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.
59. O objeto deste **Pregão** será adjudicado ao **licitante vencedor**, ou seja, àquele que apresentar a proposta mais vantajosa para Administração.

SEÇÃO XVII – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

60. Após homologado o resultado deste **Pregão**, a Administração da UFAC, Órgão Gerenciador, convocará a primeira licitante classificada e, se for o caso, as demais classificadas que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.
61. A UFAC poderá convocar formalmente a **licitante vencedora**, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.
- 61.1. o prazo para que a **licitante vencedora** compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UFAC.
62. No caso de a primeira licitante classificada, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com a licitante seguinte antes de efetuar seu registro.
63. Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme o artigo 10 do Decreto n.º 3.931/2001.
64. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao **fornecedor beneficiário** do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SEÇÃO XVIII – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

65. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste **Pregão** será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

SEÇÃO XIX – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

66. A Universidade Federal do Acre - UFAC é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

67. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a UFAC - Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 3.931/2001.
68. Caberá ao **fornecedor beneficiário** da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
69. Caso haja anuência do **fornecedor beneficiário**, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão.
70. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

SEÇÃO XX – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

71. A DMAP / UFAC ou outro setor designado, ficará responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.
72. A convocação do **fornecedor beneficiário** pela Contratante será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.
73. O **fornecedor beneficiário** convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.
74. Quando comprovada a hipótese acima, a DMAP / UFAC poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

SEÇÃO XXI – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

75. Durante a vigência da Ata, esta poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
76. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a UFAC promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
77. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a UFAC deverá:
 - 77.1. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 77.2. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - 77.3. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
78. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a UFAC poderá:
 - 78.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - 78.2. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
79. Não havendo êxito nas negociações, a UFAC deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

SEÇÃO XXII – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

80. O **fornecedor beneficiário** terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
 - 80.1. pedido quando:

- 80.1.1. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 80.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- 80.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa por iniciativa da UFAC, quando:
 - 80.2.1. o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
 - 80.2.2. perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
 - 80.2.3. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - 80.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - 80.2.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - 80.2.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
 - 80.2.7. em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a UFAC fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao **fornecedor beneficiário** a nova ordem de registro.
- 81. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
 - 81.1. por decurso do prazo de vigência;
 - 81.2. quando não restarem fornecedores registrados.

SEÇÃO XXIII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 82. Após homologado o resultado deste **Pregão e assinatura da ata de registros de preços**, a Administração da UFAC convocará a **licitante vencedora**, durante a validade da ata de registro de preços, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993, nos quantitativos e prazos que atendam a necessidade da Administração.
- 83. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da UFAC.
- 84. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da **licitante vencedora** junto ao SICAF.
- 85. É facultado a **Administração da UFAC**, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra **licitante**, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.
- 86. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.
- 87. **NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, O LICITANTE DEVERÁ AUTORIZAR A ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE A FAZER O DESCONTO NA FATURA E O PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS AOS TRABALHADORES, QUANDO HOUVER FALHA NO CUMPRIMENTO DESSAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DA CONTRATADA, ATÉ O MOMENTO DA REGULARIZAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CABÍVEIS.**

SEÇÃO XIV – DA RESCISÃO

- 88. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos da Lei n. 8.666/1993.

89. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

SEÇÃO XXV - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

90. Caberá a UFAC:
- 90.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;
 - 90.2. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - 90.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;

SEÇÃO XXVI – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

91. Caberá ao **licitante vencedor**, a partir do recebimento da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Projeto Básico e Termo de Referência Anexos deste Edital:
- 91.1. Executar as ordens de serviço conforme condições estipuladas neste edital e seus anexos;
 - 91.2. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 91.3. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UFAC;
 - 91.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da UFAC, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFAC;
 - 91.5. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste **Pregão**.
 - 91.6. **Observar as normas de sustentabilidade ambiental, conforme determina a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que essa instrução se aplica ao objeto.**
92. Ao **licitante vencedor** caberá ainda assumir a responsabilidade por:
- 92.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a UFAC;
 - 92.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da UFAC;
93. São expressamente vedadas ao **licitante vencedor**:
- 93.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da UFAC para execução do contrato decorrente deste **Pregão**;
 - 93.2. a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da UFAC;
 - 93.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste **Pregão**.
94. A inadimplência do **licitante vencedor**, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da UFAC, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o **licitante vencedor** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UFAC.

SEÇÃO XXVII - DO PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

95. O licitante vencedor deve apresentar a Administração da UFAC nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela UFAC, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.
- 95.1. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.
96. A UFAC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos deste Edital.
97. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 97.1. atestação de conformidade da entrega do(s) serviços(s);
- 97.2. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede.
- 97.3. É vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado, sob pena de aplicação das penalidades descritas neste edital.
- 97.4. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
- 97.5. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 97.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 97.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
98. Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
- 98.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- 98.2. parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- 98.3. parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- 98.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- 98.5. o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
99. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este subitem, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

100. A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
101. A CONTRATADA - poderá solicitar a autorização à CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.
102. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
103. A CONTRATANTE - expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.
104. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
105. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.
106. A CONTRATANTE, fundamentada no inciso II, do art. 19 A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.
107. A CONTRATANTE, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
108. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
109. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:
 - 109.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - 109.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SEÇÃO XXVIII - DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA

110. Será exigida garantia 5% (cinco por cento), com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, ou seja, poderão ser nas modalidades Caução em dinheiro, Seguro-garantia ou fiança bancária, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV desta Instrução Normativa.

SEÇÃO XXIX - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

111. No interesse da UFAC, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por item, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
 - 111.1. O **licitante vencedor** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

- 111.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

SEÇÃO XXX - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

112. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela SUPCAM ou por outro servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE.
113. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
114. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
115. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

SEÇÃO XXXI - DAS SANÇÕES

116. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da UFAC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o **licitante** e a **adjudicatária** que:
- 116.1. não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 116.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 116.3. apresentar documentação falsa;
- 116.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 116.5. não mantiver a proposta;
- 116.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 116.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 116.8. fizer declaração falsa;
- 116.9. cometer fraude fiscal.
117. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
118. O **licitante** estará sujeito à multa de até 10% por cento do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.
119. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 119.1. advertência;
- 119.2. multa de:
- 119.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor unitário do m², limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo produto, em caso de atraso na entrega. Após o 30º (trigésimo) dia corrido e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 119.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução das obrigações assumidas, em especial, os prazos de execução dos serviços de assistência técnica.
- 119.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, conforme Inciso III, Art. 87 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
- 119.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subitem anterior.

120. Da aplicação das penalidades previstas, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
121. O recurso será dirigido ao Reitor, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sobre pena de responsabilidade.
122. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade que aplicou a penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

SEÇÃO XXXII – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

123. A repactuação deste contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data da última repactuação.
 - 123.1. A repactuação deve ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado.
 - 123.2. Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.
 - 123.3. **A EXECUÇÃO COMPLETA DO CONTRATO SÓ ACONTECERÁ QUANDO O CONTRATADO COMPROVAR O PAGAMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS REFERENTES À MÃO DE OBRA UTILIZADA, QUANTO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.**

SEÇÃO XXXIII – DA PRODUTIVIDADE

124. A produtividade adotada pelo licitante, poderá ser diferente daquela utilizada pela Administração em seu projeto básico tida como referência, mas deverá justificar a produtividade diferente e também comprovar sua exequibilidade por meio de provas objetivas tais como:
 - 124.1. relatórios técnicos elaborados por profissional devidamente registrado nas entidades profissionais competentes compatíveis com o objeto da contratação;
 - 124.2. manual de fabricante que evidencie, de forma inequívoca, capacidade operacional e produtividade dos equipamentos utilizados;
 - 124.3. atestado do fabricante ou de qualquer órgão técnico que evidencie o rendimento e a produtividade de produtos ou serviços; e
 - 124.4. atestados detalhados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que venham a comprovar e exequibilidade da produtividade apresentada.
125. A diferenciação de produtividade em relação à adotada Administração nunca poderá ser inferior ao mínimo estabelecido no Termo de Referência, nem aos quantitativos estabelecidos na IN 02/2008.

SEÇÃO XXXIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

126. O Reitor da Universidade Federal do Acre compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 126.1. A anulação do pregão induz à da Contrato.
 - 126.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

127. É facultado o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
128. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
129. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
130. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
131. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.
132. As aquisições resultantes da adesão da Ata não poderão exceder os 100% dos quantitativos registrados para os órgãos gerenciador e participantes;
133. **OS QUANTITATIVOS DA ADESÃO NÃO PODERÃO SER SUPERIORES, EM SUA TOTALIDADE, AO QUÍNTUPLO DO QUANTITATIVO DE CADA ITEM REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**
134. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da UFAC, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XXXV - DOS ANEXOS

135. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
 - 135.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 135.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços
 - 135.3. ANEXO III – Minuta de Contrato
 - 135.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta
 - 135.5. ANEXO V – Modelo de Planilha de Composição de Custos
 - 135.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental

SEÇÃO XXXVI - DO FORO

136. Para maiores informações ligar nos telefones da CPL: (068) 3901-2593 / 3229-7288 ou pelo e-mail: pregoeiro@ufac.br
137. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Rio Branco / AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Rio Branco – Acre, 12 de junho de 2013.

Olívio Botelho de Andrade Neto
Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 08/PREFCAM/2013**I. OBJETO**

O presente Termo refere-se a procedimento de licitação com base no Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, processo nº 23107.013902/2012-65, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e conservação predial (áreas internas e externas dos blocos, passarelas cobertas e descobertas, calçadas de entorno, hall e circulações e jardinagem), da Universidade Federal do Acre- UFAC.

II. JUSTIFICATIVA

Necessidade de atender a UFAC com serviços de limpeza interna, externa e jardinagem, executados de forma contínua na área da UFAC, tendo em vista o término do contrato com a Empresa prestadora dos serviços.

III. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

Os serviços de limpeza e conservação a serem contratados, serão prestados nas dependências das instalações da UFAC, no Campus de Rio Branco, que está localizado na Rodovia BR 364, km 04, em Rio Branco-Acre, bem como no prédio do Colégio de Aplicação-CAP, localizado na esquina das Avenidas Getúlio Vargas com a Avenida Ceará, de acordo com endereços a seguir:

Campus Universitário

Rodovia BR 364, km 04, Distrito Industrial – Rio Branco.

(Será incluído o Parque Zoobotânico, na Estrada Dias Martins, localizado em área posterior ao Campus e UTAL, na Rodovia BR 364, km 04).

Colégio de Aplicação

Avenida Ceará, esquina com Av. Getúlio Vargas, Centro- Rio Branco.

IV. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/93, republicada no D.O.U de 06/07/94 e Instruções Normativas nº 02/2009 – SLTI, 02/2008-SLTI, Instrução Normativa nº 1/2010, bem como demais legislações pertinentes.

V. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato a ser celebrado entre a Universidade Federal do Acre - UFAC e a Empresa contratada será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando-se o disposto em lei, seno indicado o crédito e respectivo empenho para atender a expensas do exercício em curso, bem como àquele a serem executados em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, iniciar-se-ão os créditos com empenhos para a sua cobertura.

VI. META FÍSICA

Contratação de Serviços de Limpeza e Conservação com o objetivo de atender a demanda diária nas dependências da Universidade Federal do Acre, conforme discriminação dos serviços constantes deste projeto básico e produtividade diária abaixo (extraída da Instrução Normativa MP nº 2, de 30 de abril de 2008 - DOU de 23/05/2008):

6.1 Áreas Internas:

- a) Pisos acarpetados: 3.000,00 m²;
- b) Pisos frios: 67.071,92 m²;

- c) Laboratórios: 9.554,00 m²;
- d) Almojarifados/galpões: 509,54 m²;
- e) Oficinas e garagem: 455,00 m²;
- f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 5.542,00 m²;
- g) Áreas futuras: 20.000,00 m².

6.2 Áreas Externas:

- a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 19.474,00 m²;
- b) Varrição de passeios e arruamentos: 41.798,00 m²;
- c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 18.728,00 m²;
- d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 10.000,00 m²;
- e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 10.000,00 m²;
- f) Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 18.728,00 m².

6.3 Esquadrias Externas – sem exposição ao risco:

- a) face externa sem exposição a situação de risco: 8.308,00 m²;
- b) face interna: 15.126,00 m².

6.4 Esquadrias Externas - com exposição ao risco:

- a) face externa com exposição a situação de risco: 3.560,70 m²;

- O horário de funcionamento do Campus Universitário é das 07 às 22 horas e 30 minutos de segunda e sexta feira, e das 07 às 13 horas aos sábados.

- O horário de funcionamento do Colégio de Aplicação é das 07 às 17 horas de segunda e sexta feira, e das 07 às 13 horas aos sábados

VII. ESPECIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA E DA ÁREA TOTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

Os serviços de limpeza e conservação predial serão prestados nas dependências da UFAC e do CAP, conforme especificações abaixo:

TABELA DE ÁREAS		
Tipos de Área		Total (m ²)
Área Interna	Pisos acarpetados	3.000,00
	Pisos frios	67.071,92
	Laboratórios	9.558,48
	Almojarifados/galpões	509,54
	Oficinas e garagem	455,50
	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	5.542,37
	Áreas futuras	20.000,00
	Total Áreas Internas	106.137,81
Áreas Externas	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	19.474,00
	Varrição de passeios e arruamentos	41.798,00
	Pátios e áreas verdes com alta frequência	18.728,00
	Pátios e áreas verdes com média frequência	10.000,00
	Pátios e áreas verdes com baixa frequência	10.000,00
	Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	18.728,00

	Total Áreas Externas	118.728,00
Esquadrias Externas e Internas - sem exposição ao risco	Face externa sem exposição a situação de risco	8.308,30
	Face interna	15.126,28
	Total Esquadria Externa e Internas - sem exposição ao risco	23.434,58
Esquadrias Externas Fachadas Envidraçadas com exposição ao risco	Face externa e Fachadas Envidraçadas com exposição a situação de risco	3.560,70
	Total Esquadria Externa e Fachadas Envidraçadas - com exposição ao risco	3.560,70

VIII. IDENTIFICAÇÃO DOS POSTOS E CLASSIFICAÇÃO DE ÁREAS ATENDIDAS

Os serviços de limpeza e conservação predial serão prestados nas dependências da Universidade Federal do Acre, conforme especificações abaixo:

COLÉGIO DE APLICAÇÃO <i>salas de aula, salas administrativas e laboratórios</i>			
Item	Nome do Bloco	Localização	Período
01	COLÉGIO DE APLICAÇÃO – Palácio da Cultura	Colégio de Aplicação	M/T
02	QUADRA COBERTA e Áreas externas.	Colégio de Aplicação	M/T

BLOCOS DO PARQUE ZOOBOTÂNICO <i>Campus Universitário laboratórios e salas administrativas</i>			
Item	Nome do Bloco	Localização	Período
01	HERBÁRIO - Olavo de Oliveira	Campus Universitário	M/T
02	COLEÇÕES VEGETAIS E ENTOMOLÓGICAS	Campus Universitário	M/T
03	LABORATÓRIO DE BIOTECNOLOGIA VEGETAL	Campus Universitário	M/T
04	LABORATÓRIO DO INPA	Campus Universitário	M/T
05	SEDE DO VIVEIRO – Estufa + Casa de Vegetação	Campus Universitário	M/T
06	CASAS DE VEGETAÇÃO I e II	Campus Universitário	M/T

BLOCOS SALAS DE AULA <i>Campus Universitário</i>			
Item	Nome do Bloco	Localização	Período
01	Jorge Kalume	Campus Universitário	M/T/N
02	Francisco Wanderley Dantas	Campus Universitário	M/T/N
03	Clóvis Barros França	Campus Universitário	M/T

04	Jersey Nazareno de Brito Nunes	Campus Universitário	M/T/N
05	Walter Felix de Souza I	Campus Universitário	M/T/N
06	Walter Felix de Souza II	Campus Universitário	M/T/N
07	Nely Catunda da Cruz	Campus Universitário	M/T/N
08	Geraldo Gurgel de Mesquita	Campus Universitário	M/T
09	CCSD – Curso de Medicina	Campus Universitário	M/T/N
10	Salas de aula Eng. Civil	Campus Universitário	M/T
11	Salas de aula das Engenharias João de Mendonça Furtado	Campus Universitário	M/T/N
12	Salas de aula das Engenharias Djalma Batista	Campus Universitário	M/T
13	Salas de aula Eng. Florestal I	Campus Universitário	M/T
14	Salas de aula Eng. Florestal II	Campus Universitário	M/T
15	Sala de Pranchetas	Campus Universitário	M/T
16	Salas de aula – Bloco Multidisciplinar	Campus Universitário	M/T/N
17	Salas - Música e Artes Cênicas	Campus Universitário	T/N
18	Salas de Ginástica e Musculação	Campus Universitário	M/T/N

BLOCOS ADMINISTRATIVOS

Campus Universitário

Item	Nome do Bloco	Localização	Período
01	Reitoria/Vice-Reitoriat/Pró-Reitorias - Esther de Figueiredo Ferraz	Campus Universitário	M/T
02	Pró-Reitorias - José Guiomard Santos	Campus Universitário	M/T
03	CCSD - Francisco Augusto Vieira Nunes-Bacurau	Campus Universitário	M/T
04	CFCH - Edmundo Pinto de Almeida Neto	Campus Universitário	M/T
05	CCET - Joaquim Falcão Macedo (térreo) e Mário David Andrezza (dois pisos)	Campus Universitário	M/T
06	CCJSA - Jarbas Passarinho (térreo) e Euclides de Oliveira Figueiredo (dois pisos)	Campus Universitário	M/T
07	VESTIÁRIOS – Educação Física - CCSD	Campus Universitário	M/T/N
08	CELA - Francisca Corina de Azevedo	Campus Universitário	M/T
09	CCBN - Elda Moreira de Oliveira	Campus Universitário	M/T
10	Pós-Graduação - Mestrado-Pesquisadores	Campus Universitário	M/T
11	Prefeitura do Campus - Elias Mansour Simão Filho	Campus Universitário	M/T

BLOCOS DE LABORATÓRIOS**Campus Universitário**

Item	Nome do Bloco	Localização	Período
01	Rubem Carlos Ludwig – Biologia	Campus Universitário	M/T
02	Anatomia - CCSD - Félix Bestene Neto	Campus Universitário	M/T
03	Sistema de Informação - CCET Clóvis Barros França	Campus Universitário	M/T
04	Augusto César de Sá da Rocha Maia	Campus Universitário	M/T
05	Controle de Qualidade - Joaquim Pessoa Igreja Lopes	Campus Universitário	M/T
06	Mini Usina da Borracha - Edmar Israel Lira	Campus Universitário	M/T
07	Sementes – Zaqueu Machado de Almeida	Campus Universitário	M/T
08	Fitossanidade	Campus Universitário	M/T
09	Geoprocessamento - Geografia	Campus Universitário	M/T
10	Lab. Pesquisadores – Biologia	Campus Universitário	M/T
11	Biodiesel-Química- Plantas Medicinais	Campus Universitário	M/T
12	Oficinas e Laboratórios - Bloco Multifuncional	Campus Universitário	M/T
13	Eng. Florestal - Anatomia Vegetal Dendrometria	Campus Universitário	M/T
14	Hidráulica e Saneamento - 2008	Campus Universitário	M/T
15	Multifuncional Climatologia e Energia - 2008	Campus Universitário	M/T
16	Fitotecnia - 2008 próximo a horta	Campus Universitário	M/T
17	Anatomia Animal - CCSD- Antigo Meteorologia	Campus Universitário	M/T

BLOCOS DIVERSOS**Campus Universitário**

Item	Nome do Bloco	Localização	Período
01	GRÁFICA - Mário Pasquali	Campus Universitário	M/T
02	BIBLIOTECA - Ruy Alberto da Costa Lins	Campus Universitário	M/T/N
03	ANFITEATRO - Garibaldi Brasil	Campus Universitário	M/T/N (sob demanda)
04	RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO - Enoch Nunes de Freitas	Campus Universitário	M/T/N
05	UTAL - Lynaldo Cavalcante Albuquerque	Campus Universitário	M/T
06	Caldeira UTAL	Campus Universitário	M
07	ALMOXARIFADO - Antônio de Moura Malveira	Campus Universitário	M/T
08	Centro de Antropologia Indígena da Amazônia Ocidental	Campus Universitário	M
09	ALOJAMENTO do centro de Antropologia Indígena	Campus Universitário	M
10	ARENA do Centro de Antropologia Indígena	Campus Universitário	M
11	Unidade Didática – CCBN	Campus Universitário	M
12	ANEXO da Biblioteca	Campus Universitário	M/T/N
13	Centro de Convivência	Campus Universitário	M/T/N

14	TEATRO DE ARENA ao ar livre	Campus Universitário	M
15	QUADRA COBERTA - José Leite	Campus Universitário	M
16	PISCINA	Campus Universitário	M/T
17	QUADRA DESCOBERTA	Campus Universitário	M
18	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA	Campus Universitário	M/T/N
19	GARAGEM-Serviço de Transportes	Campus Universitário	M/T
20	PORTAL de Entrada do Campus/Guarita	Campus Universitário	M/T
21	DCE+Banheiros(02), Passarelas Hall e Circulações próximas	Campus Universitário	M/T
22	ANEXO do Curso de Direito	Campus Universitário	M/T/N
23	Casa de Força/Gerador	Campus Universitário	M/T
24	ARQUIVO GERAL - parte 01	Campus Universitário	M/T
25	NTI Centro de Ensino e Informação	Campus Universitário	M/T
26	Bloco Medicina	Campus Universitário	M/T/N
26	Teatro Universitário	Campus Universitário	M/T

Legenda: M: manhã;

M/T: manhã e tarde;

M/T/N: manhã, tarde e noite;

T/N: tarde e noite.

2008): A) ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (conforme previsão na Instrução Normativa MP nº 2, de 30 de abril de

ÁREAS INTERNAS

Diariamente, uma vez quando não explicitado:

1. Remoção com pano úmido do pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndios etc.;
2. Remoção de capachos e tapetes, procedendo a limpeza e aspirando o pó, inclusive das cortinas;
3. Lavagem das pedras divisórias, azulejos, mictórios, bacias e assentos, pias e tanques dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, duas vezes ao dia, sem permitir que vasos e mictórios acumulem resíduos e crostas em suas superfícies esmaltadas;
4. Varrição e remoção de manchas e lustração dos pisos encerados de madeira;
5. Varrição e remoção com pano úmido do pó de todos os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicas, de marmorite e emborrachado, peitoris de janelas, batentes, soleiras, lances de escadas etc, inclusive passeios cerâmicos adjacentes aos prédios;
6. Limpeza com pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
7. Varrição e lavagem de passarelas, calçadas e passeios de pisos cimentados;
8. Limpeza com saneantes domissanitários dos pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
9. Abastecimento ininterrupto de papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido em todas as dependências sanitárias;
10. Efetuar movimentação de bens da instituição, dentro de um setor ou de um setor para outro;

11. Remoção do pó dos telefones com uso de flanela e produtos adequados;
12. Remoção do lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em saco plástico e removendo-o para local indicado pelo CONTRATANTE;
13. Coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do IN/MARE nº 06, de 03/11/95;
14. Limpeza dos corrimãos;
15. Reposição, dos bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pelo CONTRATANTE, com a devida higienização, incluindo limpeza semanal dos bebedouros;
16. Limpeza de caráter eventual e de atendimento extraordinário e imediato, sempre que se fizer necessário;
17. Execução dos demais serviços considerados necessários à frequência diária.

Semanalmente, uma vez quando não explicitado:

1. Limpeza atrás dos móveis, armários e arquivos;
2. Limpeza das divisórias e portas revestidas de fórmica, com produtos adequados;
3. Limpeza de portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético, utilizando produtos neutros;
4. Limpeza das forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas, com produtos apropriados;
5. Lavagem das calçadas em volta dos prédios;
6. Limpeza dos espelhos com pano umedecido em álcool, não utilizar água, pois danificará estas superfícies;
7. Remoção do pó e resíduos, com pano úmido dos quadros das salas de aula em geral;
8. Lavagem interna e externa das janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral impermeáveis;
9. Lavagem dos balcões e dos pisos vinílicos, de mármore, cerâmicas, de marmorite e cimentados, com detergente, enceramento e lustração;
10. Limpeza e polimento de todos os metais como: válvulas, registros, sifões, fechaduras etc;
11. Limpeza de ralos e sifões limpeza de pias;
12. Limpeza dos telefones com pano úmido com saneantes domissanitários;
13. Execução dos demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Quinzenalmente, uma vez quando não explicitado:

1. Limpeza geral de todos os móveis, poltronas, sofás, cadeiras etc.;
2. Polimento de todos os móveis, com produtos adequados;
3. Limpeza de todos os vidros (face interno-externa), de conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes anti-embaçantes;
4. Execução dos demais serviços considerados a frequência quinzenal.

Mensalmente, uma vez quando não explicitado:

1. Limpeza de todas as luminárias, lustres, aparelhos fluorescentes;
2. Limpeza dos forros, paredes, portas e rodapés;
3. Limpeza das cortinas, com utilização de equipamentos e acessórios adequados;
4. Limpeza de persianas com produtos adequados;
5. Limpeza, engraxamento, lubrificação das portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro "de malha, enrolar, pantográfica, correr" etc.;
6. Lavagem de todas as paredes internas laváveis e dos azulejos das dependências sanitárias;
7. Remoção de manchas de paredes;
8. Enceramento de todos os móveis enceráveis;
9. Revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
10. Limpeza das esquadrias externas: limpar todos os vidros (face interno-externa) aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;
11. Lavagem das áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;
12. Execução dos demais serviços considerados a frequência mensal.

Anualmente, uma vez quando não explicitado:

1. Lavagem das áreas acarpetadas;
2. Retirada do pó e limpeza das calhas e luminárias;
3. Lavagem das paredes externas de tijolo aparente com utilização de equipamento e produtos adequados;
4. Lavagem pelo menos duas vezes por ano, das platibandas e dos brises dos prédios.
5. Lavagem pelo menos quatro vezes por ano, das caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las;
6. Execução dos demais serviços considerados a frequência anual.

ÁREAS EXTERNAS**Diariamente, uma vez quando não explicitado:**

1. Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
2. Varrer as áreas pavimentadas; (estacionamentos e as vias asfálticas), procedendo à devida retirada desse lixo a lugar previamente definido pela CONTRATANTE;
3. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
4. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
5. Catação de papéis e detritos;
6. Recolhimento de papéis e detritos das lixeiras;
7. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

Semanalmente uma vez quando não explicitado:

1. Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
2. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
3. Pintar de cal branco o meio-fio e postes das áreas externas;
4. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Mensalmente uma vez quando não explicitado:

1. Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
 2. Limpeza das sarjetas e das caixas de captação das águas pluviais;
 3. Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensalmente, tais como limpeza de açudes.
 4. Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.
- (Obs: todo o lixo produzido nestas tarefas deverá ser despensados no aterro sanitário fora da Universidade Federal do Acre, respeitando as normas e legislações específicas de manuseio desse tipo de lixo)

Trimestralmente uma vez quando não explicitado:

1. Limpeza das caixas d'água das edificações institucionais.
2. Limpeza dos Brises dos prédios administrativos, salas de aulas e laboratórios.

IX. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

O material de limpeza a ser colocado à disposição e utilizado será de primeira linha, em quantidade suficiente para suprir as necessidades de limpeza (sacos de lixo pequeno, médio e grande, desinfetantes, detergentes, papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, vassouras, rodos, cavaletes, pano de chão, álcool, baldes, lustra móveis, sabão em pó,

água sanitária etc.), além de papel higiênico e sabonete líquido nos banheiros dos blocos de sala de aula. Também deverão ser previstos os equipamentos inerentes à execução dos serviços (vassouras, rodos, cavaletes, escadas apropriadas, máquina de alta pressão para lavagem, aspirador de pó, torre de andaimes metálicos com seus acessórios (diagonais, rodízios, guarda-corpos, escadas, pisos e rodapés metálicos etc)).

EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR (R\$)	
				Und	Total
	Escada metálica com 6 degraus	UND	03		
	Escada metálica com 8 degraus	UND	02		
	Escada extensiva de madeira com 12/20 degraus	UND	01		
	Escada de alumínio 12 degraus com patamar modelo trepadeira	UND	01		
	Andaime de 8 m com: Rodízio giratório de poliuretano Ø 6" com freio, Sapatas ajustáveis, Sapatas fixas, Torre de andaimes metálicos com piso metálicos na torre de andaimes.	UND	01		
	Pulverizador Costal 20 L I	UND	01		
	Roçadeira para uso de roçadas de capoeiras altas, mato emaranhado e desbrota de plantios jovens, cortando caules de até 10 cm de diâmetro, cilindrada de 29,8 cm ³ , comprimento total de 1,8 m, com potencia de 1,4 Kw/1.9 cv.	UND	10		
	Cortador de grama a combustão chassi metálico coletor tipo cesto e motor com 5.0HP/6.0HP de potência	UND	03		
	Carrinho balde espremedor, capacidade 12 litros, divisória de água limpa e suja, dreno escoamento de água suja com sistema de espremedor de pano.	UND	40		
	Enxada Estreita com Cabo de 150 cm	UND	50		
	Vassoura para grama palheta fixa com cabo produzido em aço, com 22 palhetas e pintura epóxi.	UND	30		
	Foice Limpa pasto	UND	12		
	Foice Ronca Fechada	UND	12		
	Foice Roçadeira de bico nº3	UND	12		
	Lima Enxada nº8	UND	80		
	Lima Serrote 3 Quinas	UND	30		
	Pá de bico com cabo em Y nº4	UND	10		
	Pá quadrada com cabo em Y	UND	06		
	Facão mato terçado nº 21	UND	100		
	Formicida em forma de péletes à base de sulfluramida com teor de 0,2%, utilizada no controle de formigas cortadeiras, saúvas e quenquéns, que tenha registro no Ministério da Saúde e que tenha como princípio ativo a sulfluramida na concentração de 2g/Kg, considerada	Kg	200		

	uma concentração baixa, pouco tóxica, e que traz maior segurança ao meio ambiente e aos aplicadores, que age por ingestão de forma lenta e gradativa contaminando assim todo o formigueiro, matando as formigas e a rainha				
	Máquina de limpeza de alta pressão	UND	02		
	Kit completo para limpeza de vidros.	UND	05		
	Carrinho de mão	UND	15		

OBS.: Este material está dimensionado para um período de 12 meses, os itens 40 e 41 poderão ser adquiridos em partes conforme a utilização.

X. MATERIAIS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO

ESTIMATIVA/MÊS DE MATERIAL DE CONSUMO

Item	Material	Unidade de Medida	Qtd	Marca	Valor (r\$)	
					Und	Total
01	Sabão em pó, pacote com 1 kg	CAIXA	140	Omo ou similar		
02	Detergente líquido para limpeza de fórmicas claras, cada unidade contendo 500 ml	UND	240	Minuano Multi Uso ou similar		
03	Cera Líquida de 5 litros	UND	240	Politriz ou similar		
04	Desinfetante de 1 litro	UND	480	Pinho Sol ou similar		
05	Lustra Moveis (lavanda) de 200 ml	UND	240	Peroba ou similar		
06	Purificador de Ar de 360 ml	UND	240	Bom Ar ou similar		
07	Pastilha sanitária com 36 unidades	CX	80			
	Desodorizador Sanitários de 35g (Refil)	UND	9.600	Politriz ou similar		
08	Papel Higiênico de 300 metros	PTE	700	Milli ou similar		
10	Álcool de 1ª qualidade, 92° a 93	FR	210	Cooperalto ou similar		
11	Sabonete Pedra	UND	420	Lux ou similar		
12	Pano de Chão de Algodão Cru	UND	700	Pratic ou similar		
13	Flanela de 38cm x 58cm	UND	120	Sobel ou similar		
14	Esponja de Aço	PTE	360	Bombril ou similar		
15	Limpa Vidro	FR	1860	Veja ou similar		
16	Rodo Alumínio Base 40 cm	UND	35	Condor ou similar		
17	Vassoura Pelo	UND	35	Condor ou similar		
18	Vassoura Piaçava	UND	60	Condor ou similar		
19	Vassoura Piaçava Gari Cabo Longo	UND	35			
20	Desentupidor de Vaso c/ Cabo	UND	20			
21	Placa Sinalizadora Piso Molhado	UND	10			
22	Balde 10 litros	UND	60			
23	Sabão em Barra	UND	96	Brilhante ou similar		
24	Água Sanitária	UND	700	Q-Boa ou similar		
25	Detergente líquido para limpeza de fórmicas claras, cada unidade contendo 500 ml	UND	508	Veja Multi Uso ou similar		
26	Sabonete líquido (de odor agradável), com ph neutro concentrado de 5 litros	UND	280	Briosol ou similar		
27	Produto antimifo para limpeza de	UND	10	Karpex ou similar		

	carpete					
28	Papel toalha interfolhado branco de 1° qualidade extraluxo, cada fardo contendo 2.000 folhas	FARDO	450			

OBS.:

- todos os produtos acima relacionados deverão ser de 1ª qualidade;
- as marcas dos produtos deverão ser indicadas na proposta;
- os produtos deverão ser entregues no depósito da empresa prestadora dos serviços, localizado na dependências da Prefeitura do Campus de Rio Branco, até o 2º dia útil de cada mês;
- a relação constante deste anexo é básica. A contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, incluindo o emprego de outros não previstos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;
- os produtos encaminhados deverão estar acompanhados da nota fiscal correspondente;
- as marcas sugeridas poderão ser substituídas por outras similares, desde que possuam o mesmo padrão de qualidade, dando-se preferência aos produtos biodegradáveis, que não agridam o meio ambiente e não provoquem riscos de intoxicação ao usuário ou ao público em geral, segundo certificação da ANVISA, bem como deverão ser previamente aprovadas pela Administração antes de serem utilizadas.

Por definição, os materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento de água compreendem:

DESINFETANTES: destinados a destruir indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objetos inanimados;

DETERGENTES: destinados a dissolver gorduras e à higienie de recipientes e vasilhas, e a aplicação de uso domésticos;

MATERIAL DE HIGIENE: papel toalha, papel higiênicos e sabonete líquido.

São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes e condições no concernentes ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

XI. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

11.2 Disponibilizar água potável e energia elétrica necessárias para a execução dos serviços contratados;

11.3 Disponibilizar instalações sanitárias;

11.4 Destinar local para guarda dos saneantes domissanitário, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

11.5 Autorizar, mediante ordem serviço, o deslocamento de pessoal terceirizado, dos postos fixos, para atendimento de chamados específicos, em locais não contemplados no Projeto Básico, tais como: Laboratórios, fachadas, e áreas externas, observando-se a produtividade mínima para cada tipo de área.

11.6 Controlar a jornada de trabalho, a ser cumprida pelos empregados da terceirizada por posto, mediante a assinatura de registro de ponto ou outro instrumento equivalente, devendo inclusive, ser contemplado o turno da noite para os locais que assim o exijam.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários pra a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, ou outras atividades de serviços gerais, obriga-se a:

12.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação Vigente;

12.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando em quantidades suficientes para a correta execução dos serviços, elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

12.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24(vinte quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

12.5. Manter seu pessoal com uniforme da contratada, identificando-os através de crachás, com fotografia.

12.6. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalhos, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

12.7. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução de serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo evitar danos à rede elétrica;

12.8. Identificar, todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: compressores para jato de água, aspiradores de pó, enceradeiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc.; de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

12.9. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos Serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências Objeto dos serviços;

12.10. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

12.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas Disciplinares determinadas pela Administração;

12.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

12.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

12.14. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

12.15. Registrar e controlar, juntamente com o proposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

12.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros retinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.17. Fornecer todo o material de consumo destinado à execução dos serviços contratados papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha, detergentes, desinfetantes, desodorizador de ar e de vaso sanitário e outros conforme título IX deste Termo de Referência em quantidade e qualidade necessárias;

12.18. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

12.19. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de

funcionamento da Administração.

12.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal em quantidade suficiente para atendimento da demanda da Universidade, observando-se a metragem informada e a produtividade mínima homem x dia estabelecida.

12.21. Substituir imediatamente qualquer empregado que seja avaliado como desqualificado para a execução das tarefas.

12.22. A CONTRATADA deverá apresentar a Administração da UFAC nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela UFAC, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

12.23. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

12.24. A UFAC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

12.25. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

12.26. Atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s);

12.27. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede.

12.28. É vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado, sob pena de aplicação das penalidades descritas neste edital.

12.29. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

12.30. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

12.31. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.32. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.33. Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

12.33.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

12.33.2. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

12.34. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

12.35. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

12.36. O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

12.37. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este subitem, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

12.38. A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

12.39. A CONTRATADA - poderá solicitar a autorização à CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

12.40. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

12.41. A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

12.42. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

12.43. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

12.44. A CONTRATANTE, fundamentada no inciso II, do art. 19 A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

12.45. A CONTRATANTE, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.47. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

12.47.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

12.47.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

XIII. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Contratação de empresa especializada em atividade específica de limpeza e conservação em áreas internas e externas, com fornecimento de material de limpeza, equipamentos, ferramentas e utensílios na da UFAC e CAP conforme condições e preços abaixo:

Valor MÉDIO ESTIMADO mensal e anual dos serviços

Tipo de Área	Preço Unit. Mensal (R\$/M²) (1)	Área (M²) (2)	Sub Total (R\$/Mês) (3)	Total Geral (R\$) ANUAL (3) X 12
I – Área Interna	R\$4,17	R\$106.137,81	R\$442.594,66	R\$5.311.136,01
II – Área Externa	R\$2,08	R\$118.728,00	R\$246.954,24	R\$2.963.450,88
III – Esquadrias Externas – sem exposição de risco	R\$0,95	R\$23.434,58	R\$22.262,85	R\$267.154,21
IV – Esquadrias Externas – com exposição de risco	R\$0,20	R\$3.500,70	R\$712,14	R\$8.545,68
Total				R\$8.550.286,78

XIV. VALOR GLOBAL ESTIMADO

Estimado para fazer frente às despesas um custo total de R\$ **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**. A previsão de recursos necessários para a contratação do serviço está contemplada na programação orçamentária do exercício de 2013 e 2014 da Universidade Federal do Acre – UFAC.

XV. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das obrigações assumidas pelo objeto da licitação correrão no exercício de 2012 e 2013 através das seguintes Dotações Orçamentárias: PTRES: 044160/044162; Fonte: 0112; PT: 12364203220RK0012/1236420328280012; Elemento de despesa: 33.90.37 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

XVI. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura do Campus de Rio Branco-PREFCAM.

Rio Branco-AC, 6 de maio de 2013

Prof. Dr. JOSUÉ BISPO DA SILVA
Prefeito do Campus

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 23107. _____/201__ -__

PREGÃO Nº. ____/____

VALIDADE: 12 (doze) meses

No dia__de____de 20__, a Universidade Federal do Acre – UFAC, situada no Campus Universitário, BR 364, KM 04 – Distrito Industrial, Rio Branco – Acre, CEP: 69915-900, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo Magnífico Reitor Martins Kinpara, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 042/2012, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____, conforme quadro abaixo:

Área Interna

Mão de Obra	Produtividade (1)	Preço Homem – mês (2)	Subtotal (R\$/M²) = (1X2)
Encarregado	=1/(600*30)		
Servente	=1/600		
Valor do M²			

Área Externa

Mão de Obra	Produtividade (1)	Preço Homem – mês (2)	Subtotal (R\$/M²) = (1X2)
Encarregado	=1/(1200*30)		
Servente	=1/1200		
Valor do M²			

Esquadria Interna e Externa sem exposição ao risco

Mão de Obra	Produtividade (1)	Frequência no mês (horas) (2)	Jornada de trabalho no mês (horas) (3)	=(1X2x3) (4)	(5) Preço Homem- mês	(6) Subtotal (R\$/M²) = (4X5)
Encarregado	=1/(220*30)	16	=1/(191,40*30)	0,00001267		
Servente	=1/220	16	=1/191,40	0,000380		
Valor do M²						

Esquadria Externa e Fachada envidraçada com exposição ao risco

Mão de Obra	Produtividade (1)	Frequência no mês (horas) (2)	Jornada de trabalho no mês (horas) (3)	=(1X2x3) (4)	(5) Preço Homem- mês	(6) Subtotal (R\$/M²) = (4X5)
Encarregado	=1/(110*30)	08	=1/(1.148,40*30)	0,0000021		
Servente	=1/110	08	=1/1.148,40	0,0000633		
Valor do M²						

Valor Mensal e anual dos Serviços

Tipo de Área	Preço Unit. Mensal (R\$/M²) (1)	Área (M²) (2)	Sub Total (R\$/Mês) (3)	Total Geral (R\$) ANUAL (3) X 12
I – Área Interna	R\$4,17	R\$106.137,81	R\$442.594,66	R\$5.311.136,01
II – Área Externa	R\$2,08	R\$118.728,00	R\$246.954,24	R\$2.963.450,88
III – Esquadrias Externas – sem exposição de risco	R\$0,95	R\$23.434,58	R\$22.262,85	R\$267.154,21
IV – Esquadrias Externas – com exposição de risco	R\$0,20	R\$3.500,70	R\$712,14	R\$8.545,68
Total				R\$8.550.286,78

1.1. Os quantitativos estimados dos serviços a serem executados, indicados no Projeto Básico e no Termo de Referência serão de acordo com a necessidade e conveniência da UFAC, mediante emissão de Ordem de Serviço.

1.2. O prazo de execução dos serviços, será de acordo com a respectiva ordem de serviço, obedecendo as condições impostas no Projeto Básico e no Termo de Referência.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.6. A presente Ata tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

1.6.1. O referido prazo de validade poderá ser prorrogado nos termos do art. 4º do Decreto n. 3.931/2001.

1.7. O eventual fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do edital do Pregão n./2012, além das disposições constantes da proposta apresentada pelo licitante vencedor, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste documento, no que não o contrarie.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, forma e data.

Rio Branco, de de 2013.

.....

Reitor

.....

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE E A EMPRESA OU Sr. (a)PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE _____, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL Nº 042/2012 E SEUS ANEXOS, CONSTANTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23107._____/201__-____.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, neste ato denominada CONTRATANTE, localizada no Campus Universitário, BR 364 – KM 04 – Distrito Industrial, CNPJ (MF) n.º 04.071.106/0001-37, neste representada por seu Magnífico Reitor Martins Kinpara, RG Nº xxxxxxxx e CPF Nº 217.220.992-91, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco-AC e, de outro lado a Empresa ou Sr. (a)inscrita no CNPJ ou CPF sob o n.º..... Inscr. Est.e Inscr. Mun, n.º....., estabelecida à....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador da Cédula de identidade nºe CPF n.º....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social ou procuração, tem entre si celebram o presente contrato da UFAC – CAMPUS RIO BRANCO, conforme especificado no Edital Nº ___/2011, Memorial Descritivo e Termo de Referência, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo nº 23107._____/201__-____, os quais são Partes integrantes do Presente Contrato sujeitando-se a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as Leis nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decretos nº 5.450 de 31 de Maio de 2005, 1.054 de 07 de Fevereiro de 1994 e 3.931/2001, Instruções Normativas SLTI 01/2010, 02/2008 e 02/2009, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação, de forma contínua de serviço de limpeza, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e conservação predial (áreas internas e externas dos blocos, passarelas cobertas e descobertas, calçadas de entorno, hall e circulações e jardinagem), da Universidade Federal do Acre, no Município de Rio Branco, nos termos e condições elencados no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor estimado total deste contrato é de R\$ (), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº ___/201__, na forma de Registro de Preços, conforme detalhamento abaixo.

Tipo de Área	Preço Unit. Mensal (R\$/M²) (1)	Área (M²) (2)	Sub Total (R\$/Mês) (3)	Total Geral (R\$) ANUAL (3) X 12
I – Área Interna		106.137,81		
II – Área Externa		118.728,00		
III – Esquadrias Externas – sem exposição de risco		23.434,58		
IV – Esquadrias Externas – com exposição de risco		3.500,70		
Total				

2.2 O valor deste contrato constitui apenas estimativa, pois os serviços serão executados em regime de empreitada por preço unitário, conforme a demanda a ser especificada em cada ordem de serviço, não estando a UFAC obrigado a realizá-lo

em sua totalidade, e não cabendo ao CONTRATADO o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas pelo objeto da licitação correrão no exercício de 2010, através da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte: 0112; PTRES: 044160 / 044162; PT: 12.364.2032.20RK.0012 / 12.364.2032.8282.0012; Elemento de despesa: 33.90.37, conforme Nota de Empenho Estimativo nº ____, de ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Os serviços deverão seguir o cronograma de atividades estabelecido pela Unidade Responsável pelo acompanhamento do contrato;

4.2 O cronograma dos serviços bem como suas localidades prioritárias será identificada pela CONTRATANTE, por meio do fiscal responsável pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços deste contrato deverão ser executados de forma continua na Universidade Federal do Acre, conforme condições descritas no projeto básico.

5.2 A CONTRATADA poderá requerer prorrogação dos prazos fixados no cronograma antes de findos, mediante formalização de justificativa. Neste caso, o CONTRATANTE examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação dos prazos ou aplicação das sanções cabíveis.

5.3 A duração do contrato será de até 12 meses podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, e havendo interesse mútuo, conforme o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O Contrato terá vigência demeses, com início a partir de e término em, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, e havendo interesse mútuo, conforme o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1 Durante a vigência deste Contrato o CONTRATANTE deverá:

7.2 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a realização dos serviços;

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA

7.4 Indicar o(s) servidor(es) que acompanhará(ão) a execução dos serviços;

7.5 Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução dos mesmos;

7.6 Convocar, a qualquer momento, os empregados da CONTRATADA, envolvidos na execução dos serviços, para prestar esclarecimentos ou sanar problemas;

7.7 Acompanhar o cumprimento da execução dos serviços conforme cronograma elaborado pela CONTRATANTE;

7.8 Supervisionar, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços e os materiais a serem empregados nas substituições, por intermédio da SUPCAM.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1 Caberá à CONTRATADA:

- 8.1.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como:
- a) Salário;
 - b) Seguros de acidente;
 - c) Taxas, impostos e contribuições;
 - d) Indenizações;
 - e) Vales-refeições;
 - f) Vales-transporte;
 - g) Materiais necessários para a execução dos serviços; e
 - h) Outras que porventura venham a ser necessárias.
- 8.1.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 8.1.3 Substituir imediatamente qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 8.1.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 8.1.5 Responder, ainda por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 8.1.6 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;
- 8.1.7 Reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 8.1.8 Usar tão-somente materiais de qualidade comprovada, como de primeira;
- 8.1.9 Comunicar aqualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.1.10 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas;
- 8.1.11 Prover aos seus empregados, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme as normas e legislação vigente.
- 8.1.12 À CONTRATANTE caberá, ainda:
- 8.1.13 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previsto na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.1.14 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus empregados no decorrer da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 8.1.15 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a execução do objeto, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- 8.1.16 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação deste Contrato;
- 8.1.17 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transferem à administração da CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 8.2 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 8.2.1 É expressamente proibida por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- 8.2.2 A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 8.2.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela SUPCAM ou por outro servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE.
- 9.2 O(s) representante(s) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.4 A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A repactuação deste contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data da última repactuação.
- 10.2 A repactuação deve ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado.
- 10.3 Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.
- 10.4 A EXECUÇÃO COMPLETA DO CONTRATO SÓ ACONTECERÁ QUANDO O CONTRATADO COMPROVAR O PAGAMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS REFERENTES À MÃO DE OBRA UTILIZADA, QUANTO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 Será exigida garantia com percentual de 5% (cinco por cento), com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, ou seja, poderão ser nas modalidades Caução em dinheiro, Seguro-garantia ou fiança bancária, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV desta Instrução Normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS.

12.1 O licitante vencedor deve apresentar a Administração da UFAC nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela UFAC, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

12.1.1 As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

12.2 A UFAC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos deste Edital.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

12.3.1 atestação de conformidade da entrega do(s) serviços(s);

12.3.2 comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede.

12.3.4 É vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado, sob pena de aplicação das penalidades descritas neste edital.

12.3.5 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

12.3.6 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

12.3.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.3.7.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.4 Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

12.4.1parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

12.4.2parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

12.5 parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

12.6ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

12.7 o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

12.8 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este subitem, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

12.9 A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

12.10 A CONTRATADA - poderá solicitar a autorização à CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

12.11 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

12.12 A CONTRATANTE - expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

12.13 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

12.14 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

12.15 A CONTRATANTE, fundamentada no inciso II, do art. 19 A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

12.15 A CONTRATANTE, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.16 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.17 Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

12.18 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

12.19 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

13.1 No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado; e

13.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao edital do Pregão Eletrônico nº 010/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES

15.1 O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.3 Advertência;

15.4 Multa de:

15.4.1 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor unitário do m², limitada a 10% (DEZ por cento) do valor do mesmo produto, em caso de atraso na entrega. Após o 30º (trigésimo) dia corrido e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.4.2 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução das obrigações assumidas, em especial, os prazos de execução dos serviços de assistência técnica. 10%(dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

15.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme Inciso III, Art. 87 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993;

15.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.7 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens anteriores:

15.8 Pela recusa injustificada em assinar este Contrato;

- 15.9 Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 15.10 Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizando-se da se a medida não se efetivar no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de rejeição. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, o cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 15.11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.4 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.12 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos nº 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.4 Determinada por ato unilateral e escrito da administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- 16.5 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
- 16.6 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.7 Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO NA FATURA DA CONTRATADA

17.1 O CONTRATADO autoriza a administração CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E A PROPOSTA CONTRATADA

19.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decreto 3.555/00 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº ___/2012, Memorial Descritivo e Termo de Referência, constante do Processo nº 23107._____/2012-__ e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes: CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

.....,dede

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:NOME:
CPF: CPF:

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Contratação de empresa para prestação, de forma contínua de serviço de limpeza, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e conservação predial (áreas internas e externas dos blocos, passarelas cobertas e descobertas, calçadas de entorno, hall e circulações e jardinagem), da Universidade Federal do Acre, no Município de Rio Branco, conforme condições e preços abaixo:

SINDICATO A QUAL PERTECENTE A LICITANTE:

Preço Mensal Unitário por M²

Área Interna

Mão de Obra	Produtividade (1)	Preço Homem – mês (2)	Subtotal (R\$/M ²) = (1X2)
Encarregado	=1/(600*30)		
Servente	=1/600		
Valor do M²			

Área Externa

Mão de Obra	Produtividade (1)	Preço Homem – mês (2)	Subtotal (R\$/M ²) = (1X2)
Encarregado	=1/(1200*30)		
Servente	=1/1200		
Valor do M²			

Esquadria Interna e Externa sem exposição ao risco

Mão de Obra	Produtividade (1)	Frequência no mês (horas) (2)	Jornada de trabalho no mês (horas) (3)	=(1X2x3) (4)	(5) Preço Homem- mês	(6) Subtotal (R\$/M ²) = (4X5)
Encarregado	=1/(220*30)	16	=1/(191,40*30)	0,00001267		
Servente	=1/220	16	=1/191,40	0,000380		
Valor do M²						

Valor Mensal e anual dos Serviços

Tipo de Área	Preço Unit. Mensal (R\$/M ²) (1)	Área (M ²) (2)	Sub Total (R\$/Mês) (3)	Total Geral (R\$) ANUAL (3) X 12
I – Área Interna	R\$ 3,93	R\$106.137,81	R\$442.594,66	R\$ 5.027.004,17
II – Área Externa	R\$2,38	R\$118.728,00	R\$246.954,24	R\$3.390.871,68
III – Esquadrias Externas – sem exposição de risco	R\$0,89	R\$23.434,58	R\$22.262,85	R\$ 250.281,31
IV – Esquadrias Externas – com exposição de risco	R\$0,19	R\$3.500,70	R\$712,14	R\$ 7.981,59
Total				R\$ 8.425.857,44

ANEXO V

Modelo de Planilha de Composição de Custos

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base ¹	
H	Outros (especificar)	
Total da Remuneração (R\$)		

Obs.: Nem todos os adicionais constantes da remuneração incidirão sobre o salário, tendo que observar o dissídio coletivo da categoria

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
II	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte ²	
B	Auxílio Alimentação (vales, cesta básica etc.) ³	
E	Auxílio funeral. ⁴	
F	Dedução legal do vale transporte (6%) ¹⁰	
G	Seguro de Vida ⁸	
H	Estojo de Primeiros Socorros ¹¹	
I	Pcmso, Cipa, PPRA ¹²	
J	Outros (especificar)	
Total de benefícios mensais e diários (R\$)		

MÓDULO 3 - INSUMOS		
III	Insumos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's ⁷	
B	Materiais ⁶	
C	Manutenção de Equipamentos ⁵	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos		R\$

SUB - MÓDULO 4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS (Art. 22, inciso I da Lei 8.212/1991)	20,00%	
B	SESI ou SESC (Art. 30 da Lei 8.036/90)	1,50%	
C	SENAI OU SENAC (Decreto-Lei nº 2.318/86)	1,00%	
D	INCRA (Art. 1º, Inciso I do Decreto Lei 1.146/70)	0,20%	
E	Salário Educação (Art. 3º do Decreto Lei nº 87.043/82)	2,50%	
F	FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.036/90)	8,00%	
G	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT	3,00%	
H	SEBRAE (Art. 8 da Lei 8.029/90)	0,60%	
Total		36,80%	

SUB - MÓDULO 4.2 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	
B	Adicional de Férias	2,78%	
Sub Total		11,11%	
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	
Total		15,20%	

SUB - MÓDULO 4.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,073%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,027%	
Total		0,10%	

SUB - MÓDULO 4.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio indenizado	0,42%	
B	Indenização Adicional ⁹	0,08%	
C	Incidência do FGTS s/ aviso prévio indenizado	0,03%	
D	Multa do FGTS s/ aviso prévio indenizado (sem justa causa)	4,00%	
E	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,16%	
F	Aviso prévio trabalhado	1,94%	
G	Incidência do submódulo 4.1 s/ aviso prévio trabalhado	0,72%	
Total		7,35%	

SUB - MÓDULO 4.5 - COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	
B	Ausência por doença	1,66%	
C	Licença paternidade	0,02%	
D	Ausências legais	0,07%	
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	
Subtotal		10,11%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,72%	
Total		13,83%	

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	Valor (R\$)
4.1	13º Salário + Adicional de Férias	
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento Maternidade	
4.4	Custo de Rescisão	
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.6	Outros	
Total		

Total Parcial (Módulos 1, 2, 3 e 4)	
--	--

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
4	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Valor (R\$)
A	Despesas Administrativa e/ou operacionais		
B	Lucro		
C	Tributos sobre o faturamento ISSQN ou ISS COFINS PIS		
TOTAL - TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO			
Total			

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
4	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 01 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 02 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 03 - Insumos Diversos (uniformes, materiais e outros)	
D	Módulo 04 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
E	Módulo 05 - Despesas Administrativas e/ou operacionais	
F	Módulo 05 – Lucro	
Subtotal (A+B+C+D+E):		
G	Módulo 05 - Tributos	
Valor total por empregado		

Obs1.:

- 1) Conforme pesquisa de mercado
- 2) Conforme pesquisa de mercado, totalizando 96 vales e o valor será calculado baseando-se pelo valor vigente na cidade de Rio Branco, sendo que tal valor é de R\$ 2,40.
- 3) Conforme Pesquisa de mercado
- 4) Conforme pesquisa de mercado
- 5) A manutenção de equipamentos deverá ser baseada na estimativa de gasto mensal com a manutenção somada à depreciação do equipamento e dividida pela quantidade de funcionários que será necessário para a execução do serviço e

somente deverá ser cobrada se houver a necessidade de a empresa disponibilizar equipamentos que deverão ser relacionados pela contratante.

6) Somente poderá constar valores para materiais caso a administração não disponibilize os mesmos por meios próprios e os solicite no seu projeto básico, especificando o tipo e a quantidade de materiais.

7) Conforme pesquisa de mercado, que se baseou em Acordos coletivos regionais anteriores, as empresas deverão fornecer aos seus empregados, mediante cautela, no mínimo 02 (dois) uniformes, repostos a cada 6 (seis) meses no mínimo ou conforme a necessidade, ou seja, serão 04 uniformes por ano no mínimo.

8) Conforme pesquisa de mercado

9) Estimativa de 1% (um por cento) dos funcionários serão demitidos em situação de receber a indenização adicional.

10) O cálculo da dedução do vale transporte será feito em cima do percentual 6% do salário-base.

11) Conforme Cláusula pesquisa de mercado.

12) Conforme pesquisa de mercado.

Obs2.: O licitante somente preencherá os campos que se encontrarem coloridos tendo em vista que os demais já foram definidos conforme a legislação, pesquisa de mercado ou o acordo coletivo da categoria.

Obs3.: A empresa deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

OBS4.: NA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E TAMBÉM DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIO, ESTA PLANILHA SERÁ UTILIZADA COMO MODELO PARA ANÁLISE.

OBS5: A pesquisa de mercado citada neste Edital se baseia no Acordo Coletivo 2012/2012.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º/2012, instaurado pela Universidade Federal do Acre - UFAC, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....,.....de.....de 2013.

Nome:
RG/CPF:
Cargo: